



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 2021012901

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.148.4888/0001-00, sediado na Rua Maria Delfina, Nº 22, Centro, neste Município, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional o Sr. **CÍCERO SABINO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no RG SSP/RN e portador do CPF sob o nº 069.759.734-23, residente e domiciliada na Rua Antônio Alves Pontes, 220, neste Município, doravante denominado **ORGÃO GESTOR** e de outro lado a empresa **POSTO NOVO HORIZONTE**, CNPJ/MF nº 06.327.875/0001-89, com sede na Tertuliano Ferreira de Araujo, nº 30, Centro, Pilões, neste ato representada pelo Eudimar Sarmiento Rocha, inscrito no CPF Nº 790.751.774-53 e RG Nº916.205-SSPRN residente e domiciliado no Sítio Barros – Zona Rural – Pilões/RN, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP**, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**:1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento Gradual dos derivados: Gasolina Comum e Diesel BS500, para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais desta Municipalidade., em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento. **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**:2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**:3.1. A Secretaria solicitará ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata. 3.2. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço. 3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital. **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**:4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITARIO	VALOR UNITÁRIO
1.0	Gasolina Comum	POSTO HORIZONTE	70.000	5,19
2.0	Diesel Comum	POSTO HORIZONTE	45.000	4,099

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega. **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS**:5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**:6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**:7.1. DO CREDOR:7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados ao **ORGÃO GESTOR**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;7.1.3 - fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;7.1.4 - substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual; 7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo **ORGÃO GESTOR**.7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;7.1.7 - Comunicar ao **ORGÃO GESTOR** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação; 7.2 – DO **ORGÃO GESTOR**:7.2.1 - Efetuar o pagamento ao **CREDOR**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.7.2.3 - Fornecer ao **CREDOR** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo **CREDOR**;7.2.5 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**:8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93. 8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **ORGÃO GESTOR**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao **CREDOR**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**:9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará

Handwritten signature




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado; 9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato; 9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Prefeitura de Pilões, promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 17 ao 19, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013;10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de Pilões deverá:10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea "d", e poderá ser aceita pela Prefeitura de Pilões ou pela empresa/credora;10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Pilões poderá:10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura de Pilões/RN revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial**, para registro de Preços, Nº 2021012901, observadas as disposições do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:** 12.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de **Pilões/RN**, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.12.2- Caberá a Prefeitura, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a PMP/RN.12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.12.5- A PMP/RN, somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação.**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** 13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** 14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Pilões – RN, 15 de fevereiro de 2022


Cicero Sabino Neto – Prefeito Municipal


POSTO NOVO HORIZONTE